



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 56/26

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 / 26

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 392, de 30 de setembro de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. O teto do Valor Venal do Imóvel constante do art. 2º da Lei Municipal nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009, que trata da concessão do benefício de não incidência do IPTU/TSP, passa a ser de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a partir do exercício de 2026, mantida a atualização anual prevista no § 2º deste mesmo artigo.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 392/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de abril de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 05 / 26
Autoria: Prefeito Municipal